



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

RESOLUÇÃO Nº 347/2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES
TÉCNICAS.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG)**, no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h", "q" e "r" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio **Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2011 – Seção 1, à página 112,

considerando que o CRMV-MG tem como atribuição orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à Medicina Veterinária e à Zootecnia,

considerando, também, que para o exercício de suas atribuições o CRMV-MG necessita contar com Comissões Técnicas para deliberar com segurança,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da criação e da composição das Comissões Técnicas

Art. 1º – O CRMV-MG pode criar Comissão Técnicas para tratar de assuntos relacionados com a Medicina Veterinária e a Zootecnia, de acordo com o disposto no artigo 9º do seu Regimento Interno.

§ 1º - Estas Comissões serão compostas por até 11(onze) médicos-veterinários e zootecnistas cada uma, sob a presidência de um Coordenador, todos regularmente inscritos neste CRMV-MG.

§ 2º - Estas Comissões, de acordo com suas respectivas atribuições, funcionarão como órgão de assessoramento à Autarquia nos assuntos relacionados com as profissões de médico-veterinário e de zootecnista, nos termos das Leis nº 5.517/1968 e 5.550/1968.

Art. 2º - As Comissões Técnicas funcionarão de conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 3º - A criação das Comissões Técnicas e a designação dos seus integrantes serão realizadas por Portarias do Presidente do CRMV-MG, após discutidas e aprovadas em reuniões da Diretoria-Executiva da Autarquia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

CAPÍTULO II

Da finalidade e das atribuições das Comissões Técnicas

Art. 4º - As Comissões Técnicas são órgãos de assessoramento do CRMV-MG, encarregadas de apreciar assuntos pertinentes ao exercício das atividades profissionais dos médicos-veterinários e dos zootecnistas, nos diferentes campos de atuação dessas duas profissões, além de apresentar pareceres técnicos sobre fatos que estejam ocorrendo e os quais o CRMV-MG deve tomar conhecimento ou manifestar-se.

Art. 5º - São atribuições das Comissões Técnicas:

a) analisar e dar parecer em todos os assuntos relacionados com o exercício profissional de médico-veterinário e de zootecnista, que lhes forem encaminhados pelo Presidente do CRMV-MG;

b) acompanhar o andamento das questões pertinentes aos médicos-veterinários e aos zootecnistas, podendo os seus membros participar das Sessões Plenárias do CRMV-MG, desde que previamente convidados pelo Presidente;

c) sugerir a adoção de medidas que facilitem a fiscalização do exercício das profissões de médico-veterinário e de zootecnista;

d) desempenhar atividades afins.

CAPÍTULO III

Da condição para o funcionamento das Comissões Técnicas

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros das Comissões Técnicas não serão remunerados, sendo exercidos a título honorífico e considerados como relevantes serviços prestados à medicina veterinária e à zootecnia.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento das Comissões Técnicas

Art. 7º - Os trabalhos das Comissões Técnicas serão conduzidos por um Coordenador e um Secretário, escolhidos pelos seus membros na sua primeira reunião.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento, o Coordenador será substituído pelo Secretário.

Art. 8º - As Comissões Técnicas reunir-se-ão ordinariamente, por convocação do Presidente do CRMV-MG, no mínimo 1(uma) vez por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

semestre, sendo necessária, além da presença do Coordenador e/ou do Secretário, de 50%(cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º - O membro das Comissões que eventualmente não puder comparecer à reunião assume o compromisso de avisar ao Coordenador, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

§ 2º - Haverá reunião extraordinária sempre que necessária para a apreciação de matéria relevante, convocada com antecedência mínima de 5(cinco) dias, devendo nela ser tratada, prioritariamente, a que lhe deu origem.

Art. 9º - O Coordenador fará a distribuição dos expedientes equitativamente entre os membros das respectivas Comissões Técnicas, preferencialmente por meio eletrônico, via *internet*, os quais devem ser apreciados na reunião seguinte à distribuição.

Parágrafo único. Quando o membro da Comissão designado se considerar impedido, o Coordenador designará outros.

Art. 10 - As reuniões das Comissões Técnicas serão dirigidas por Coordenadores, observadas as mesmas normas das Sessões do Plenário do CRMV-MG.

Art. 11 - O Coordenador de cada Comissão Técnica se incumbirá de encaminhar ao Presidente do CRMV-MG todos os processos apreciados pela Comissão, para os devidos fins.

Art. 12 - As Comissões Técnicas apresentarão semestralmente ao Presidente do CRMV-MG, até o dia 30(trinta) de julho e 30(trinta) de janeiro de cada ano, Relatório de suas atividades.

Art. 13 - Aos membros das Comissões Técnicas competem:

- a) comparecer às reuniões;
- b) discutir e votar a matéria em pauta;
- c) estudar e relatar matéria que lhe for distribuída pelo Coordenador;
- d) indicar ao Coordenador os assuntos considerados de interesse para o desenvolvimento das atividades pertinentes às suas atribuições;
- e) participar de grupos de trabalho ou desempenhar função, desde que designado pelo Coordenador;
- f) desempenhar atividades afins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Art. 14 - O membro de Comissão Técnica poderá, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, requerer licença por período não superior a 6(seis) meses, a qual deverá ser aprovada pela maioria simples dos seus demais pares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo máximo da licença poderá ser dilatado, desde que, em pedido fundamentado, fique provado que persistem os motivos que lhe deram origem. Neste caso, a prorrogação da licença não poderá exceder a 6(seis) meses.

Art. 15 - O membro de Comissão Técnica que faltar a 3(três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será automaticamente, substituído pelo Presidente do CRMV-MG, mediante solicitação do respectivo Coordenador.

Art. 16 - Ao Coordenador de Comissão Técnica compete:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, assim como as deliberações do CRMV-MG;
- b) designar Relator para matéria submetida à apreciação da Comissão;
- c) presidir as reuniões, proclamando as decisões nelas adotadas;
- d) proferir voto de qualidade, em caso de empate;
- e) assinar, com o Secretário, as decisões da Comissão;
- f) delegar a representação da Comissão, sempre que estiver impossibilitado de representá-la;
- g) zelar pelo bom funcionamento da Comissão;
- h) solicitar ao Presidente do CRMV-MG a constituição de subcomissões especiais, com a finalidade de elaborar estudos de interesse da respectiva Comissão;
- i) para o cumprimento das suas atribuições, o Coordenador de Comissão Técnica poderá requerer ao CRMV-MG, mediante justificativa, que sejam custeadas as despesas para o deslocamento da Comissão ou de membro que dela faça parte;
- j) desempenhar atividades afins.

Parágrafo único. Quando houver deslocamento, tão logo retorne, o membro de Comissão Técnica deverá elaborar relatório sobre a viagem realizada e o resultado obtido, prestando contas ao CRMV-MG, na forma da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Art. 17 - Ao Secretário de Comissão Técnica compete:

- a) substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento;
- b) coordenar e dirigir os serviços administrativos da Secretaria da respectiva Comissão;
- c) controlar o expediente;
- d) acusar o recebimento e responder, juntamente com o Coordenador, expediente que não dependa de decisão da respectiva Comissão Técnica;
- e) preparar, junto com o Coordenador, a pauta dos trabalhos, a ordem do dia das reuniões, lavrar as Atas e controlar o livro de presenças;
- f) elaborar, juntamente com o Coordenador, o relatório semestral das atividades da Comissão;
- g) desempenhar atividades afins.

CAPÍTULO V

Do funcionamento da Secretaria das Comissões

Art. 18 - Os documentos recebidos pelas Comissões Técnicas serão encaminhados, devidamente instruídos, pelo respectivo Secretário para despacho do Coordenador.

Art. 19 - As Comissões Técnicas reunir-se-ão ordinariamente de acordo com calendário estabelecido na primeira reunião plenária de cada uma delas e de conformidade com a disponibilidade financeira do CRMV-MG.

Art. 20 - As despesas com diárias de viagem dos membros das Comissões Técnicas, para atender as necessidades seus dos trabalhos, serão custeadas pelo CRMV-MG.

Parágrafo único. Caso se faça necessária a convocação de terceiros para reunião de interesse das Comissões Técnicas, as despesas com diárias de viagens serão custeadas pelo CRMV-MG, desde que previamente solicitadas e autorizadas pelo Presidente da Autarquia.

Art. 21 - Iniciada a ordem do dia, o Coordenador da respectiva Comissão Técnica submeterá aos membros presentes a matéria da pauta da reunião, concedendo a palavra, inicialmente, ao Relator para fazer a leitura do seu parecer por escrito, fundamentado e conclusivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Art. 22 - É facultado a qualquer membro de Comissão Técnica pedir vista do processo em discussão, devendo devolvê-lo na reunião seguinte.

Art. 23 - As decisões das Comissões Técnicas serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes na reunião.

Art. 24 - De cada reunião das Comissões Técnicas serão lavradas Atas, que serão lidas e discutidas na seguinte e, após sua aprovação, serão assinadas pelo Coordenador, pelo Secretário e demais membros presentes.

Parágrafo único. Toda documentação referente às matérias a serem apreciadas pelas Comissões Técnicas ficará arquivada no CRMV-MG.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 25 - As Comissões Técnicas contarão com o apoio das diversas unidades de serviços do CRMV-MG para o regular e efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 26 - Os mandatos dos membros das Comissões Técnicas vigorarão até o final do mandato dos membros da administração do CRMV-MG, podendo, entretanto, haver substituições nos casos de renúncia, perda da função e outros regulados pela legislação vigente.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CRMV-MG.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), aos 5(cinco) dias do mês de fevereiro de 2013.

Méd. Vet. **ADRIANE PIMENTA DA COSTA VAL BICALHO**
CRMV-MG nº 4331
Secretária-Geral

Méd. Vet. **NIVALDO DA SILVA**
CRMV-MG nº 0747
Presidente